



# Câmara Municipal de Japeri

21/93  
PROJETO N.º

MENSAGEM Nº. 017

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto INSTITUI A CONFERENCIA E O CONSELHO DE SAUDE , CRIA O FUNCDO  
MUNICIPAL DE SAUDE E DA PROVIDENCIAS.

Apresentado em 08 de maio de 1993  
Rejeitado em ----- de ----- de 19-----  
aprovado em 08 de maio de 1993

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19-----  
Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----  
Sancionado em ----- de ----- de 19-----  
Promulgado em ----- de ----- de 19-----  
Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----  
" Total em ----- de ----- de 19-----  
Arquivado em ----- de ----- de 19-----  
Resolução n.º -----  
Publicado em 10 de maio de 1993 no Diário Oficial

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

01

MENSAGEM N° 017/93-GP.

Em 17 de fevereiro de 1993.

CAMARA MUNICIPAL

DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 19 / 02 / 1993

N.º 1 L.º 01 Fls. 03

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar e submeter à essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que tem por propositura, a instituição da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde, criando, também, o Fundo Municipal de Saúde.

Não há necessidade de tecermos maiores comentários com relação ao Projeto ora apresentado, pois ele , constitui-se em mais um mecanismo de controle da Saúde em nosso Município, estreitamente ligado ao SUS - Sistema Único de Saúde.

A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, por convocação do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Já o Conselho Municipal de Saúde terá caráter permanente, instância básica deliberativa da gestão daquele Sistema em nossa Cidade.

No mesmo Projeto, estamos criando o Fundo Municipal de Saúde, integrado pelos recursos orçamentários da Seguridade Social da União, do Estado e do Município e por recursos oriundos de outras fontes.

Confianto no descortino e inteligência/ dessa Casa, submeto o presente Projeto de Lei à consideração e exame, aguardando o imprescindível respaldo legislativo.

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO**

Em / /

Ao Exmo. Sr. Vereador

FRANCISCO COSTA FILHO

Mod. 04

MD. Presidente da Câmara Municipal  
de Japeri/RJ.

Gráfica do DIM — P.M.N.I.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

03

PROJETO DE LEI

"Institui a Conferência e o Conselho de Saúde; cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I :

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Institui a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde, órgãos de deliberação colegiada, de consulta e assessoramento do SUS-Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Japeri.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, instância superior que se reunirá de cada 04 (quatro) anos, por convocação do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo às seguintes atribuições:

I - avaliar a situação da Saúde do Município;

II - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo será feita através de Edital publicado no Boletim Oficial do Município e em jornal diário, no mínimo por três vezes, zeseusando-se a maior publicidade possível pelos meios de comunicação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, instância básica deliberativa da gestão do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Japeri, compete:

**LIDO NO EXPEDIENTE** I - Implementação do SUS - Sistema Único de Saúde, em Japeri;

Em 01/03/83

Mod. 04



Estado do Rio de Janeiro

-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

- II - articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de saúde, defendendo processos que garantam recursos financeiros adequados aos exercícios destas ações;
- III - viabilizar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção proteção e recuperação da Saúde;
- IV - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- V - participar do controle e fiscalização / da produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativos e teratogênicos;
- VI - desenvolver propostas de ações dentro/ do quadro de diretrizes básicas e prioritárias do SUS - Sistema Único de Saúde com vistas a sua implementação e consolidação;
- VII - possibilitar o amplo conhecimento do / SUS - Sistema Único de Saúde, à população, às instituições públicas e entidades privadas;
- VIII - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS -Sistema Único de Saúde, para que assim possam melhor / exercitar suas atividades e atender eficiente as necessidades populares nesta área;
- IX - solicitar, em outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

operacional, recursos humanos, convênios, contratados e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS - Sistema Único de Saúde;

X - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de ~~evitar~~ se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XI - exercer ampla fiscalização nos órgãos / prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS - Sistema Único de / Saúde;

XII - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde, através de sua Secretaria executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação/funcional, para participarem de elaboração e estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas, ou ainda, prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos a quem pertencem;

XIII - promover contatos com várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta; e

XIV - outras atribuições que vierem a ser estipuladas e estabelecidas através da legislação posterior, supletiva ou complementar.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e usuários, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte participação:

- I - Representantes do Governo;
- II - Representantes dos Prestadores de Serviços;
- III - Representantes dos Profissionais de Saúde Pública;
- IV - Representantes dos Usuários.

§ 1º - A cada Representante indicado corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Nunca será inferior a 50% (cinquenta  $\frac{1}{2}$ /por cento) de número de Representantes dos Usuários dos Serviços.

Art. 5º - Todos os Representantes, indicados e escolhidos como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, terão seus nomes submetidos ao Gabinete do Prefeito do previsto no caput do artigo anterior, através de expediente formalizado e devidamente protocolado.

Art. 6º - A escolha e indicação para membro titular ou suplente do Conselho Municipal de Saúde, observará as prescrições e condições seguintes:

- I - Os membros da representação do Governo serão indicados através de lista tríplice, pelos Secretários Municipais respectivos;
- II - Os Representantes a que se referem os Incisos II, III e IV, do Artigo 4º desta Lei, serão indicados, de forma conjunta, pelos dirigentes de cada um dos grupamen



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

tos das entidades respectivas, quando for o caso?

Parágrafo Único <sup>o</sup> Os Representantes das Associações Comunitárias, de caráter popular, terão seus nomes definidos e escolhidos através de eleição, realizada dentre / as legalmente constituídas, nos Distritos do Município, cujos eleitos serão indicados, de forma conjunta, pelos respectivos dirigentes.

Art. 7º -Os colegiados instituídos por esta Lei, serão presididos pelo Secretário Municipal de Saúde de Japeri.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DA CONFERÊNCIA E DO CONSELHO/  
MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - A Conferência e o Conselho Municipal de Saúde poderão requisitar servidores públicos municipais para a formação de apoio administrativo para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 9º - Os Colegiados de que trata a presente / Lei, em Assembleia Geral, aprovarão os respectivos Estatutos e os submeterão à apreciação do Chefe do Poder Executivo que, em os ratificando, promoverá as competentes edições de Decretos.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado pelos seguintes recursos:

- I - recursos orçamentários da Seguridade Social da União, do Estado e do Município;
- II - Outras fontes.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde será gerenciado pelo Secretário Municipal de Saúde, com poderes de ordenador de despesas à conta dos recursos que o integram, cuja



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

-08

função não será remunerada.

Art. 12 - O Poder Executivo, deverá enviar à Câmara Municipal mensagem regulamentando as normas de funcionamento e criando os Cargos e as Funções necessárias ao perfeito funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os membros da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde, seus servidores e colaboradores, não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou retribuição pecuniária, pois suas funções são consideradas como de grande alcance social e de relevantes serviços prestados à comunidade e ao Município.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 18 de fevereiro de 1993

Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

02

MENSAGEM Nº 017/93-GP.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e  
ilustres Edis protestos de estima e consideração.

  
Carlos Moraes Costa

Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º o item V:

"V - Representantes do Poder Legislativo".

Japeri, 08 de março de 1993.

Eliel Roriz da Silva  
Silas Ram Felipe

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Aprovado em 08.03.93

[Signature]

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 08/03/93

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 10, inciso IV após a expressão "outras fontes", a expressão: "exceçãoando-se a cobrança ao usuário".

Japerí, 08 de março de 1993.

Eduardo Penteado da Silva  
Silva P. L. Felice

Aprovado em 1º discussão  
em 08.03.93

Aprovado em 2º discussão  
em 08.03.93

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N°

"Institui a Conferência e o Conselho de Saúde; cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte.

L E T:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Institui a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde, órgãos de deliberação colegiada, de consulta e assessoramento / do SUS- Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Japeri.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, instância superior que se reunirá de cada 04 (quatro) anos, por convocação do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo as seguintes atribuições:

- I - avaliar a situação da Saúde do Município;
- II- fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo será feita através de Edital publicado no Boletim Oficial do Município e em jornal diário, no mínimo por três vezes, dando-se a maior publicidade/ possível pelos meios de comunicação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, instância básica deliberativa da gestão do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Japeri, compete:

- I - Implementação do SUS - Sistema Único de Saúde, em Japeri;
- II - articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de saúde, defendendo processos / que garantam recursos financeiros adequados aos exercícios destas ações;
- III - viabilizar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde;

12

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PRESIDENTE

IV - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

V - participar do controle e fiscalização da produção, armazém, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativas e teratogênicos;

VI - desenvolver propostas de ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias do SUS-Sistema Único de Saúde com vistas a sua implementação e consolidação;

VII - possibilitar o amplo conhecimento do SUS-Sistema Único de Saúde, à população, às instituições públicas e entidades privadas;

VIII - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS-Sistema Único de Saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficiente as necessidades populares nesta área;

IX - solicitar, em outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratados e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS-Sistema Único de Saúde;

X - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XI - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho, efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS-Sistema Único de Saúde;

XII - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS-Sistema Único de Saúde, através de sua Secretaria executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração e estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas, ouvidoria, prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos a quem pertençam;

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PRESIDENTE

B

XIII - promover contatos com vários instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta; e

XIV - outras atribuições que vierem a ser estipuladas e estabelecidas através da legislação posterior, supletiva ou complementar.

TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e usuários, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 02(dois) anos, com a seguinte participação:

- I - Representantes do Governo;
- II - Representantes dos Prestadores de Serviços;
- III - Representantes dos Profissionais de Saúde Pública;
- IV - Representantes dos Usuários;
- V - Representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - A cada Representante indicado corresponderá 01(um) suplente.

§ 2º - Nunca será inferior a 50%(cinquenta por cento) de número de Representantes dos Usuários dos serviços.

Art. 4º - Todas os Representantes, indicados e escolhidos como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, terão seus nomes submetidos ao Gabinete do Prefeito do previsto no caput do artigo anterior, através de expediente formalizado e devidamente protocolado.

Art. 6º - A escolha e indicação para membro titular ou suplente do Conselho Municipal de Saúde, observará as prescrições e condições seguintes:

- I - Os membros da representação do Governo serão indicados através de lista tríplice, pelos Secretários Municipais respectivos;

Estado do Rio de Janeiro  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
 GABINETE DO PRESIDENTE

14

II - Os representantes a que se referem os Incisos II, III e IV, do Art. 4º desta Lei, serão indicados, de forma conjunta, pelos dirigentes de cada um dos grupamentos das entidades respectivas, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Os Representantes das Associações Comunitárias, de único caráter popular, terão seus nomes definidos e escolhidos através de eleição, realizada dentre as legalmente constituídas, nos Distritos do Município, cujos eleitos serão indicados, de forma conjunta, pelos respectivos dirigentes.

Art. 7º - Os colegiados instituídos por esta Lei, serão presididos pelo Secretário Municipal de Saúde de Japeri.

TÍTULO III

BASESTRUTURA BÁSICA DA CONFERÊNCIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - A Conferência e o Conselho Municipal de Saúde poderão requisitar servidores públicos municipais para a formação de apoio administrativo para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 9º - Os Colegiados de que trata a presente Lei, em Assembléia Geral, aprovarão os respectivos Estatutos e os submeterão à apreciação do Chefe do Poder Executivo que, em os ratificando, promoverá as competentes edições de Decretos.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado pelos seguintes recursos:

I - recursos orçamentários da Seguridade Social da União, do Estado e do Município;

II - Outras fontes, excetuando-se a cobrança ao usuário.

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PRESIDENTE

15

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde, será gerenciado pelo Secretário Municipal de Saúde, com poderes de ordenador de despesas à conta dos recursos que o integram, cuja função não será remunerada.

Art. 12 - O Poder Executivo, deverá enviar à Câmara Municipal, mensagem regulamentando as normas de funcionamento e criando os Cargos e as Funções necessárias ao perfeito funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 - Os membros da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde, seus servidores e colaboradores, não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou retribuição pecuniária, pois suas funções são consideradas como de grande alcance social e de relevantes serviços prestados à comunidade e ao Município.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário:

Francisco da Costa Filho  
FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos  
RENATO SILVA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Albino Brunato Neto  
ALBINO BRUNATO NETO

1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA

2º SECRETÁRIA